

MERCOSUR/PM/SO/DISP.09/2016

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO USO E
TRÁFICO DE DROGAS E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE NO
ÂMBITO DO MERCOSUL.**

VISTO:

O art. 101 do Regimento Interno que regulamenta a apresentação de disposições.

A possibilidade e necessidade que as comissões do Parlamento continuem trabalhando mesmo durante o período em que as plenárias não tenham sessões ordinárias.

CONSIDERANDO:

O Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, que preceitua sobre “a importância de fortalecer o âmbito institucional de cooperação interparlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações nacionais nas áreas pertinentes e agilizar a incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos da normativa MERCOSUL, que requeira aprovação legislativa”.

A necessidade de medidas urgentes para o combate ao uso e tráfico de entorpecentes, principalmente no que diz respeito ao incremento da criminalidade relacionada.

Uma das características do tráfico de drogas é a criação de redes transnacionais, tornando-se essencial que o seu combate também seja feito com base na cooperação entre os países.

O PARLAMENTO DO MERCOSUL

DISPÕE:

“Art. 1º. Fica criada uma Comissão Especial para Análise da Situação do Uso e Tráfico de Drogas e Proposição de Medidas de Combate no Âmbito do Mercosul.

- a) A Comissão Especial para Análise da Situação do Uso e Tráfico de Drogas e Proposição de Medidas de Combate no Âmbito do Mercosul deverá elaborar pesquisa e levantar dados sobre como se sucede o tratamento desta temática em cada Estado Parte do MERCOSUR.
- b) A Comissão Especial para Análise da Situação do Uso e Tráfico de Drogas e Proposição de Medidas de Combate no Âmbito do Mercosul deverá organizar seus trabalhos a partir de duas frentes específicas: saúde e segurança.
- c) A Comissão Especial para Análise da Situação do Uso e Tráfico de Drogas e Proposição de Medidas de Combate no Âmbito do Mercosul deverá incluir em seus trabalhos a elaboração de Programas de Prevenção Primária.”

Art. 2º. A organização da Comissão ficará a cargo da Secretaria Parlamentar, que abrirá inscrições para sua composição e definição de data de instalação.

Montevideo, 26 de abril de 2016

Parlamentario Jorge Taiana
Presidente

Edgar Lugo
Secretario Parlamentario